



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



ATA PLENÁRIA, DE 2 DE MARÇO DE 2023.

Ata da décima Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.

Aos dois dias do mês de março do ano de 2023, às oito horas e dez minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco; sob a presidência do **vereador Raimundo Neném**, secretariado pelo **vereador Fábio Araújo**, presentes ainda os Vereadores: **Antônio Moraes, Arnaldo Barros, Cap. N. Lima, Célio Gadelha, Elzinha Mendonça, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, James do LACEN, João Marcos Luz, Joaquim Florêncio, Rutênio Sá e Samir Bestene**; foi declarada aberta a sessão. **A ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade.** Constatou do **EXPEDIENTE DO DIA**: COMUNICADO DE RECURSO/CAIXA: notifica a liberação de recursos financeiros referentes à parcela do contrato de financiamento nº530.504-166/2019, no âmbito do programa Finisa. Aberto o **PEQUENO EXPEDIENTE**. **Vereador João Marcos Luz** assomou a tribuna. Retificou requerimento nº13/2023, acrescentando à lista de convidados a SANEACRE – Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre e a Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN. Já em outra pauta, o parlamentar cobrou respostas do Governo do Estado, bem como da gestão passada de governos petistas acerca dos desdobramentos do Programa Ruas do Povo; para tanto, requereu realização de audiência pública, no próximo dia 27, a fim de debater a problemática. **Vereador Arnaldo Barros** assomou a tribuna e chamou atenção do executivo municipal para a necessidade de manutenção das lavanderias comunitárias, ademais, o edil lamentou o não cumprimento de emenda sua, destinada à lavanderia do bairro Cidade Nova e cobrou posicionamento da prefeitura quanto ao assunto. **Vereador Francisco Piaba** assomou a tribuna. Reivindicou a construção de creche na regional do Santa Inês; destacou agenda com a secretária Neiva Tessinari para também reivindicar melhorias às lavanderias aludidas e confirmou reunião com o secretário José Assis Benvindo, da EMURB, a fim de discutir benfeitorias aos ramais adjacentes à curva do Tucumã, Est. Ac-40. **Vereador Célio Gadelha** assomou a tribuna. Registrou presença em atividade cultural e recreativa – Carnaval 2023, no CRAS da Cidade Nova e enalteceu o evento realizado pela prefeitura. **Vereador Fábio Araújo** assomou a tribuna. Comunicou a transmissão do cargo de líder do PDT na Câmara ao vereador Joaquim Florêncio; registrou visita ao bairro Laélia Alcântara, regional do Calafate e reiterou indicações de melhorias para a localidade, à mercê de problemas de saneamento básico. Por fim, corroborou a temática trazida pelo vereador Arnaldo Barros sobre as lavanderias e, em tempo, repercutiu a problemática dos ramais, acrescentando à temática problemas de gestão na SEAGRO. Em questão de ordem, **vereador João Marcos Luz** requereu a suspensão da sessão para a apreciação de matérias junto às Comissões Permanentes. Encerrado o pequeno expediente. **SESSÃO SUSPensa. SESSÃO REABERTA.** Aberto o **GRANDE EXPEDIENTE**. **Vereador N. Lima** assomou a tribuna. Questionou a Justiça brasileira quanto aos critérios adotados nas prisões decorrentes do 8/1 e alertou para índices do início do governo Lula: aumento da inflação, carestia da cesta básica, avanço da política do desarmamento, aumento da violência e enfraquecimento do agronegócio. **Vereador Joaquim Florêncio** assomou a tribuna. Registrou visita à comunidade do Quixadá e reivindicou reparos na estrada de acesso à região. Ademais, o orador indicou, via exposição de mídia, melhorias aos ramais Boa Água e Limoeiro – zona rural de Rio Branco; Rua Antônio Ribeiro – Jacarandá; Ruas Vitória e da Paz – Belo Jardim e às ruas dos bairros das Placas, Jorge Lavocat e Rosa Linda. Por fim, destacou



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



agenda com o secretariado da prefeitura para discussão dos avanços de obras na capital. **Vereadora Elzinha Mendonça** assomou a tribuna. Evidenciou as mazelas de infraestrutura e saneamento básico do Loteamento São Sebastião – Sobral e chamou atenção das autoridades competentes para os riscos à saúde dos munícipes em vista da presença de esgoto a céu aberto no local. Em outra frente, a parlamentar cobrou posicionamento da prefeitura quanto à situação habitacional dos moradores do Bairro Novo Horizonte – Res. Palheiral, realocados ao aluguel social após interdição da prefeitura nas casas dos mesmos. Por fim, externou indignação pela viagem do prefeito Tião Bocalom ao exterior em meio ao cenário posto e defendeu comprometimento da gestão municipal com as demandas dos rio-branquenses. **Vereador Samir Bestene** assomou a tribuna e tratou da política do saneamento básico: apresentou números, expos desafios, destacou agendas voltadas à discussão da problemática, resgatou indicações de seu mandato referentes à pauta e defendeu investimentos no setor. Em apartes os vereadores João Marcos Luz, Antônio Moraes, Ismael Machado, Fábio Araújo e Cap. N. Lima. Por fim, o orador contextualizou duas indicações de melhoria para Rio Branco e voltou a lamentar a judicialização de ruas na capital. **Vereador Ismael Machado** assomou a tribuna. E, ao defender políticas voltadas à assistência a pessoas em situação de rua, apresentou proposição que dispõe sobre a implantação de campanha intitulada: “dê oportunidade, não dê esmola”. Em outra pauta, parabenizou a secretária municipal de Educação, Nabihá Bestene, pela reforma da escola Cecília Meireles e reivindicou, via instrumento de indicação ao Executivo, a prorrogação do último certame efetivo da SEME; em apartes a vereadora Elzinha Mendonça e o vereador João Marcos Luz. Por fim, o parlamentar destacou o trabalho realizado pela EMURB, ao tempo que fez ressalvas à programação apresentada pela empresa de urbanização. Encerrado o Grande Expediente. Aberta a **ORDEM DO DIA**. Registrada a presença dos edis: **Antônio Moraes, Arnaldo Barros, Cap. N. Lima, Célio Gadelha, Elzinha Mendonça, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael machado, James do LACEN, João Marcos Luz, Joaquim Florêncio, Rutênio Sá e Samir Bestene. Lida a pauta de matérias:**

Veto nº1/2023: Veto parcial ao projeto de Lei Complementar nº 85/2022, que deu origem ao Autógrafo nº 116/2022, que Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013, Lei nº 2.039, de 9 de abril de 2014, Lei nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, Lei 2.255, de 21 de novembro de 2017, Lei Complementar nº 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 73, de 5 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022 e Lei Complementar nº 179, de 5 de agosto de 2022; parecer da CCJRF pela manutenção do veto parcial; votação nominal; **veto mantido por unanimidade, 14 votos.** **Veto nº2/2023:** Veto integral ao projeto de Lei nº 31/2022, que deu origem ao Autógrafo nº 97/2022, que estabelece diretrizes de retenção de valores para a garantia do pagamento da remuneração dos empregados de empresas terceirizados que prestam serviços para o Município de Rio Branco e concessionárias do serviço de transporte coletivo; parecer da CCJRF pela manutenção do veto integral; discussão; votação nominal; **veto mantido por maioria, 13 votos, vencida a vereadora Elzinha Mendonça.** **Veto nº3/2023:** Veto integral ao projeto de Lei nº 22/2022, que deu origem ao Autógrafo nº 95/2022, que estabelece que, nas contratações de serviços e obras públicas municipais, conste cláusula que assegure a reserva do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas e, situação de rua; parecer da CCJRF pela manutenção do veto integral; votação nominal; **veto mantido por maioria, 13 votos, vencida a vereadora Elzinha Mendonça.** **Veto nº4/2023:** Veto integral ao projeto de Lei nº 21/2022, que deu origem ao Autógrafo nº109/2022, que dispõe sobre a prioridade no atendimento público municipal para os moradores da zona rural; parecer da CCJRF pela manutenção do veto integral; votação nominal; **veto mantido por maioria, 12 votos, vencidos os edis Arnaldo Barros e Elzinha Mendonça.** **Veto nº6/2023:** Veto Integral ao Projeto de Lei nº 25/2022, que deu origem ao Autógrafo nº 118/2022, o qual Concede prioridade à mulher vítima de violência doméstica para aquisição



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



de moradia popular disponibilizada no Programa Habitacional do Município de Rio Branco; parecer da CCJRF pela manutenção do veto integral; votação nominal; **veto mantido por maioria, 13 votos, vencida a vereadora Elzinha Mendonça. Veto nº7/2023:** Veto parcial ao projeto de Lei Complementar nº 78/2022, que deu origem ao Autógrafo nº107/2022, que Altera a Lei Municipal nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009, institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas, transforma empregos em cargos públicos, e submete os contratos temporários ao regime administrativo e dá outras providências; **parecer da CCJRF pela manutenção do veto parcial; votação nominal; veto mantido por unanimidade, 14 votos. Projeto de Lei nº36/2022,** de autoria da ex-vereadora Michelle Meio, que: estabelece que as empresas privadas vencedoras de licitação no Município de Rio Branco deverão contratar pelo menos 5% (cinco por cento) de reeducandos do sistema prisional do Município de Rio Branco e dá outras providências; parecer das Comissões pela **rejeição unânime da matéria; somente para ciência plenária. Relatório resumido da execução orçamentária do 4º Bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre, do exercício de 2022;** parecer da COFT pela **aprovação unânime da matéria; somente para ciência plenária. Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º bimestre de 2022;** parecer da COFT pela **aprovação unânime da matéria; somente para ciência plenária. Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2022,** Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2022 e Demonstrativos Consolidados do Relatório de Gestão Fiscal do Município de Rio Branco, do exercício orçamentário e financeiro de 2022, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo; parecer da COFT pela **aprovação unânime da matéria; somente para ciência plenária. Criação de Precedente Regimental - Arts. 227 e 228 do Regimento Interno:** interpretação do art.40, inciso v, alínea d do Regimento Interno: definindo que o consentimento do plenário para o prefeito se ausentar do município somente é exigido quando: a ausência decorre de viagem nacional ou internacional por prazo superior a 15 dias, na forma do art. 49, inciso III da Constituição Federal; discussão; votação; aprovado **por maioria, 13 votos, vencida a vereadora Elzinha Mendonça.** Encerrada a Ordem do Dia. Aberta a **EXPLICAÇÃO PESSOAL. Vereador Ismael Machado** assomou a tribuna e destacou entrega de títulos e regularização fundiária aos moradores da região do Montanhês, agenda do ITERACRE no dia seguinte. Em questão de ordem, **vereador Joaquim Florêncio** cumprimentou o vereador Fábio Araújo pelo tempo na liderança do PDT na Câmara. Encerrada a Explicação Pessoal. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada às 11:16. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por ele, Presidente, e, por mim, secretário.


VEREADOR RAIMUNDO
NENÉM
Presidente


VEREADOR FÁBIO ARAÚJO
1º Secretário.



LEI COMPLEMENTAR Nº 220 DE 18 DE ABRIL DE 2023

“Altera a Lei nº 1.794 de 30 dezembro de 2009 que instituiu o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas, transforma empregos em cargos públicos, e submete os contratados temporários ao regime administrativo e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 70, 71 e 73 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, passam a vigorar as seguintes redações:

.....
“**Art.70.** O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, observada a escala a ser elaborada em outubro de cada ano.

§ 1º É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho, salvo nas hipóteses estabelecidas no §3º deste artigo.

§2º É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade de serviço e pelo máximo de 2 (dois) anos consecutivos.

§3º O período de férias será reduzido para 20 (vinte) dias, se o servidor, no exercício anterior, tiver, considerados:

I - mais de 10 (dez) não comparecimentos correspondentes a faltas injustificadas;

II -

III -

“**Art. 71.** Atendido o interesse do serviço, o servidor poderá gozar férias de forma fracionada, não podendo nenhum dos períodos fracionados ser inferior a 10 (dez) dias”. (NR)

.....
Art. 73. VETADO.
.....



Art. 2º Fica revogado o inciso III do § 3º do art. 70 da Lei nº 1.794, de 2009.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 18 de abril de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E

Nº 13.516 DE 20/04/23

Pág. Nº: 92

na Rua Alfredo Sales, 191 – Centro em Porto Walter – Acre, a Contratação de profissional na área de Assistente Social, para elaborar, coordenar, analisar e executar programas em diferentes áreas, como educação, habitação, assistência social, cultura e saúde, do município de Porto Walter, com valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Vigência: 06 (seis) meses a partir da data da assinatura, fundamentado no INCISO II, do ART. 24 da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Porto Walter/AC, 01 de fevereiro de 2023.

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

Espécie: Contrato nº 64/2023.

Contratada: DELIANE FERNANDES DE OLIVEIRA inscrita no CPF nº. 957.695.952-72,

OBJETO: Contratação de profissional na área de Assistente Social, para elaborar, coordenar, analisar e executar programas em diferentes áreas, como educação, habitação, assistência social, cultura e saúde, do município de Porto Walter. Com valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Vigência: 06 (seis) meses a partir da data da assinatura. As despesas referente ao objeto desta licitação correrão à conta dos recursos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO com elemento de despesa 3.3.90.36.00 e SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL com elemento de despesa 3.3.90.36.00 - outros serviços terceiros pessoas físicas. Assinam: Sebastião Nogueira de Andrade pelo CONTRATANTE e DELIANE FERNANDES DE OLIVEIRA pela CONTRATADA.
Porto Walter - Acre, 01 de fevereiro de 2023.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ACESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 220 DE 18 DE ABRIL DE 2023

"Altera a Lei nº 1.794 de 30 dezembro de 2009 que instituiu o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas, transforma empregos em cargos públicos, e submete os contratados temporários ao regime administrativo e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 70, 71 e 73 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, passam a vigorar as seguintes redações:

.....
"Art.70. O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, observada a escala a ser elaborada em outubro de cada ano.

§ 1º É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho, salvo nas hipóteses estabelecidas no §3º deste artigo.

§2º É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade de serviço e pelo máximo de 2 (dois) anos consecutivos.

§3º O período de férias será reduzido para 20 (vinte) dias, se o servidor, no exercício anterior, tiver, considerados:

I - mais de 10 (dez) não comparecimentos correspondentes a faltas injustificadas;

II -

III -

"Art. 71. Atendido o interesse do serviço, o servidor poderá gozar férias de forma fracionada, não podendo nenhum dos períodos fracionados ser inferior a 10 (dez) dias". (NR)

Art. 73. VETADO.

.....
Art. 2º Fica revogado o inciso III do § 3º do art. 70 da Lei nº 1.794, de 2009.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 18 de abril de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS – ASSEJUR

LEI COMPLEMENTAR Nº 217 DE 12 DE ABRIL DE 2023

"Altera a Lei nº 2.011, de 8 de outubro de 2013".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, em exercício

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 2.011, de 8 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º

§ 2º Cada gabinete dos vereadores disporá da quantia correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para ser atribuída aos cargos de assessor parlamentar.

§3º Os assessores parlamentares receberão auxílio-alimentação mensal de caráter indenizatório no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor este que será pago em dobro no mês de dezembro de cada ano" (NR).

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 2.011, de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



VETO Nº 07/2023

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: “Veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 78/2022, que deu origem ao Autógrafo nº 107/2022, que Altera a Lei Municipal nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009, institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas, transforma empregos em cargos públicos, e submete os contratos temporários ao regime administrativo e dá outras providências”.

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 13 de março de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa